

**3.12.** Quanto ao quadro de Agentes Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, após o Decreto nº 25.937, de junho de 2005, não foi possível a inclusão do mesmo no último concurso público solicitado, pelo DER/DF, à antiga Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa – SEPLAG, em 2005 e concluído em 2009. Logo esse é um quadro que tende a diminuir e desaparecer à medida que os atuais servidores remanescentes venham a se aposentar. Além do mais o tipo de atividades exercidas por esses servidores tem por característica solicitar grandes esforços físicos das pessoas que as praticam. Os Agentes Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária remanescentes têm idade média bastante elevada, muitos deles com restrições médicas, o que os impedem de exercer essa atividade de fundamental importância para o DER/DF cumprir suas atribuições.

**3.13.** Toda essa situação de deficiência de mão de obra básica levou o DER/DF a se utilizar de contrato de empresas especializadas na prestação de serviços de serventes de obras e encarregado de turma desde 2009 que por intermédio desse Projeto Básico tenciona fazer mais em certame licitatório. A escolha pela categoria de servente seguiu o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas no seu artigo 8º- “As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”.

**3.14.** O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF ficou por tempo prolongado sem preencher as vagas em seu quadro de funcionários, oriundas dos afastamentos por aposentadorias de seus servidores, cuja maioria contava tempo de serviços para esse benefício e idade avançada.

**3.15.** Para suprir essa necessidade do DER-DF, foi elaborado edital – 2008, para concurso público visando o preenchimento do quadro de servidores do Órgão, porém o Decreto nº 25.937, de junho de 2005 não permitiu a inclusão do cargo de Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, atividade esta que engloba os trabalhadores da área de limpeza, roçada, assentamento de meios-fios, tapa-buracos, colocação e substituição de placas de sinalização, enfim todo o trabalho de conservação rodoviária e dos imóveis das áreas administrativas e operacionais.

**3.16.** Após a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, o que foi feito dentro das exigências legais, através do Processo Nº 113.000.098/2013, tendo como

empresa vencedora do processo licitatório, a INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, a qual está cumprindo seu período contratual com eficácia, se aproxima então o término da vigência desse Contrato nº 045/2014, que está previsto para se encerrar em 20/07/2019.

**3.17.** Diante disso, o DER/DF necessita realizar esse novo processo licitatório a fim de que a prestação dos serviços na manutenção das rodovias do SRDF seja continuada, visando dar prosseguimento às atividades do Órgão após o término do Contrato atual, sendo que o Processo Licitatório é o caminho mais adequado, pois daremos continuidade às atividades de recolocação de placas de sinalização, tapa-buracos, roçadas, manutenção de pontes, limpeza de bueiros e demais atividades preventivas, não só das rodovias, mas também dos imóveis do próprio DER-DF, onde se desenvolvem as atividades administrativas que hoje não dispõem de limpeza e manutenção predial tanto em sua sede como nas demais unidades, destacando os Distritos Rodoviários, Laboratório de Solos e Asfalto, Oficina Mecânica, Serviços de Material e Patrimônio, Marcenaria e Carpintaria e Posto de Lavagem e Lubrificação.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

**4.1.** O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Disponibilidade no mercado destes materiais; e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

#### **5. CONSÓRCIO**

**5.1.** A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida subcontratação em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.

## **7. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS**

**7.1.** A metodologia aplicada para obtenção das estimativas de preços consiste em pesquisa de preços praticados no de empresas especializadas no ramo e orçamento-base com os valores da Convenção Coletiva de Trabalho da STICMB 2018/2019.

**7.2.** Após obter cotações do produto, utilizamos preço médio ou mediano em observância ao decreto nº 36.220, art. 3º, de 30 de dezembro de 2014, para confeccionar a Planilha de Composição de Custos com valor estimado para compra, usando o menor preço encontrado.

**7.3.** Para formação de PREÇO PÚBLICO, foram considerados e coletados os valores da licitação constante no processo 0113-000098/2013 e aplicado à correção pelo IPCA-E (IBGE) que apontou um percentual de reajuste no período compreendido entre janeiro/2013-março/2019 de 43,83769%

(fonte:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>);

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**8.1.** Para a licitação a contratação será observada a destinação de cota reservada para as entidades preferenciais (microempresas e empresas de pequeno porte), conforme a Lei Federal nº 123/2006, artigo 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentado pelo Decreto nº 35.592/2014.

QUADRO RESUMO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
LOTE 01					
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALORES R\$		
			UNITÁRIO R\$	MENSAL R\$	ANUAL R\$
01	PROFISSIONAL OFICIAL	05	5.226,72	26.133,60	313.603,20
02	PROFISSIONAL MEIO-OFICIAL	218	5.645,76	1.230.775,68	14.769.308,16
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>15.082.911,36</b>
QUADRO RESUMO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
LOTE 02					
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALORES R\$		
			UNITÁRIO R\$	MENSAL R\$	ANUAL R\$
01	PROFISSIONAL OFICIAL	01	5.226,72	5.226,72	62.720,64
02	PROFISSIONAL MEIO-OFICIAL	39	5.645,76	220.184,64	2.642.215,68
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>2.704.936,32</b>

Quadro referente aos postos de trabalho por unitário, mensal e anual;

Valor Total Previsto Mensal para Desembolso – 15082 01 e 02
<b>R\$ 1.482.320,64</b>

Quadro de previsão de desembolso mensal;

**QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO**

<b>Item</b>	<b>Categoria</b>	<b>Hora-extra</b>	<b>Adicional Noturno</b>	<b>Insalubridade 20%</b>	<b>Insalubridade 40%</b>	<b>Periculosidade 30%</b>	<b>Quantidade</b>
1	Profissional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06
2	Meio-oficial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	21
3	Meio-oficial	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	48
4	Meio-oficial	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	48
5	Meio-oficial	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	10
6	Meio-oficial	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	10
7	Meio-oficial	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	15
8	Meio-oficial	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	05
9	Meio-oficial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	10
10	Meio-oficial	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	45
11	Meio-oficial	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	45
<b>TOTAL</b>							<b>263</b>

**LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Categoria	Quantidade	VALORES (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Profissional	5			
2	Meio-oficial	19			
3	Meio-oficial	42			
4	Meio-oficial	42			
5	Meio-oficial	8			
6	Meio-oficial	8			
7	Meio-oficial	13			
8	Meio-oficial	4			
9	Meio-oficial	8			
10	Meio-oficial	37			
11	Meio-oficial	37			
<b>TOTAL</b>		<b>223</b>			

**LOTE 2 – COTA RESERVADA**

Item	Categoria	Quantidade	VALORES (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Profissional	1			
2	Meio-oficial	2			
3	Meio-oficial	6			
4	Meio-oficial	6			
5	Meio-oficial	2			
6	Meio-oficial	2			
7	Meio-oficial	2			
8	Meio-oficial	1			
9	Meio-oficial	2			
10	Meio-oficial	8			
11	Meio-oficial	8			
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>			



## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** A proposta comercial deverá oferecer os valores mensal e anual a serem pagos no Contrato para atender à quantidade solicitada de funcionários.

A proposta vencedora será aquela que oferecer o **menor valor global por lote**.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão atender os ditames previstos no artigo 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e na Decisão 1.673/2003 - TCDF (Processo 691/2003 - TCDF).

**10.2.** Da Qualificação Técnico-Operacional: Na fase de habilitação comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, bem como que comprove a execução de manutenção de áreas verdes com equipamentos e equipe operacional em área urbana de grande circulação por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado(s) no CRA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- Na assinatura do contrato, comprovar por meio de certidões, que está devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Administração/CRA, em plena validade.

**10.3.** Da Qualificação Técnico-Profissional na assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que disporá de Administrador apto para atuar como responsável técnico pela execução do contrato, devidamente reconhecido por entidade competente. O nome do responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:

- Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de prestação de serviço;
- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

## **11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**11.1.** Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL - PRAZO**

**12.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**12.2.** Após o recebimento da autorização formal da Contratante, para início dos serviços, a Contratada deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**12.3.** O prazo estimado de 60 meses, além de ser para serviço de natureza contínua, visa a redução de custos do contrato, uma vez que, as Empresas interessadas vislumbram uma duração de contrato maior, já que podem diluir o preço dos insumos, dos investimentos que são necessários para a contratação de pessoal, inclusive reduzindo o valores referentes às demissões, já que a precificação será em 5 anos ao invés de 1 ano apenas.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** O Contratado, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. VALOR CONTRATUAL**





**14.1.** O valor do contrato será o constante da proposta de preços, incluído de todos os itens de despesas, Adicionais, Horas-extras, entre outros, depois de homologado o resultado final da licitação.

## **15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**15.1.** Os funcionários que desempenharem serviços no DER-DF classificados como insalubres ou perigosos, segundo o laudo pericial emitido pela Diretoria de Saúde Ocupacional da SEAP – Secretaria de Estado de Administração Pública – farão jus aos mesmos graus de insalubridade e periculosidade definidos para os servidores do Departamento, aplicados os percentuais previstos no artigo 192 e §1º do artigo 193 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e da NR-15 do Ministério do Trabalho. O pagamento dos referidos adicionais ficam condicionados à emissão do laudo pericial supramencionado, conforme preconiza o acórdão TCU nº 727/2009-P.

**15.2.** O Adicional de Periculosidade será pago como preconiza a Ordem de Serviço nº 02 de 25 de janeiro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/DF.

## **16. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

**16.1.** As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da Contratada que prestarem serviço ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal serão remuneradas com base no valor hora do salário do Meio-Oficial e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços.

**16.2.** As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:

- a hora extraordinária terá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- os empregados da Contratada que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**16.3.** O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**16.4.** Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela Secretaria de Controle Externo, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

**16.5.** As empresas deverão apresentar em suas propostas, os valores totais mensais destes itens da seguinte forma:

- Horas extras 50% - cotar o valor total correspondente a 15 (quinze) horas extras mensais;
- Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 10 (dez) horas extras mensais;
- Adicional noturno – cotar o valor correspondente a 15 (quinze) adicionais noturnos mensais.

**16.6.** Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O Executor do Contrato será indicado pelo Diretor Geral do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

## **18. PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**18.2.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016. O pagamento será efetuado pelo DER-DF, por meio de



ordem bancária e creditada na conta corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**18.3.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões:

- INSS-CNDT;
- FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros que forem exigíveis pelos órgãos competentes.

## **19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**19.1.** Fornecer os serventes necessários à execução dos serviços de acordo com o solicitado, alocando pessoas com nível de instrução e categoria profissional adequado, para execução dos serviços, com vestimentas adequadas, aprovados em exames de saúde.

**19.2.** Prestar os serviços dentro das normas, parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Contratante.

**19.3.** Atender de imediato às solicitações de substituições dos funcionários aos quais se mostraram inadequados à prestação dos serviços.

**19.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo representante do Contratante quando a conduta for considerada inadequada e comunicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.5.** Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachá com fotografia recente.

**19.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas mitigatórias no atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.



**19.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança estipuladas pela Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho.

**19.8.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências, efetuando a reposição em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**19.9.** Fazer seguro dos seus funcionários contra os riscos decorrentes dos acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, todos os danos materiais contra o patrimônio público e privado, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**19.10.** Relatar à Contratante quando houver qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**19.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos seus uniformes, em padrão semelhante aos do DER-DF e com identificação da Contratada, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, substituindo-os quando necessário ou de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

**19.12.** Fornecer a todos os funcionários, sempre que necessário ou quando for acionado pelo Chefe do Distrito, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – necessários a evitar e mitigar os efeitos prejudiciais à saúde do trabalhador, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

**19.13.** Assumir os custos de qualquer item dos uniformes e fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI – que não poderão ser repassados aos funcionários.

**19.14.** Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas fornecidos pelo Contratante em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pelo reparo ou substituição dos danificados pelos seus funcionários em até 24 (vinte e quatro) horas.

**19.15.** Observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos bens e insumos, corrigindo para a correta execução dos serviços.

**19.16.** Os serviços deverão ser executados nos horários estabelecidos pelo Contratante ou seus prepostos.



**19.17.** Determinar aos seus funcionários que exerçam os serviços indicados pelos prepostos da Contratante, que exercerão poderes de mando.

**19.18.** Cada grupo de 25 (vinte e cinco) funcionários, admitindo-se até 30 (trinta) desde que na mesma Unidade Administrativa do DER-DF, deverá estar acompanhado por um Encarregado.

**19.19.** Os encarregados representarão a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços e de assiduidade dos funcionários.

**19.20.** A Contratada deverá ressarcir o DER-DF por qualquer dano causado por negligência, imperícia ou intencionalmente causado em decorrência da execução dos serviços.

**19.21.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia de energia elétrica e de água;
- Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;
- Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Exercer a fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da Contratada, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

**20.2.** Solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**20.3.** Assegurar-se de que o número de funcionários alocados ao serviço pela Contratada é o solicitado e suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo



declarado na proposta com aquele declarado na GPRS – Guia de Recolhimento da Previdência Social – e no FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**20.4.** Documentar quaisquer ocorrências ou inconformidades ao Contrato havidas e a frequência dos funcionários, em registro próprio, confrontando com os registros da Contratada.

**20.5.** Definir, em conjunto com a Contratada, as normas de conduta, postura e disciplinares compatíveis ao padrão do DER-DF a serem seguidas pelos funcionários.

**20.6.** Apontar e documentar quaisquer procedimentos inadequados da Contratada quanto às exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, o uso de EPI pelos funcionários. Caso julgue necessário, o Executor poderá solicitar à Contratada a aquisição de EPI que assegurem a incolumidade dos funcionários, sem nenhum ônus ou acréscimos aos valores do Contrato.

**20.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros do subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato.

**20.8.** Emitir pareceres, por meio do Executor, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações, aditivos e repactuações contratuais.

**20.9.** Relacionar os equipamentos, máquinas e outros insumos de sua propriedade disponibilizados aos funcionários da Contratada na execução dos serviços, inclusive quanto ao estado de conservação após o uso.

**20.10.** Permitir o acesso dos funcionários às dependências da Contratada quando na execução dos serviços.

**20.11.** Providenciar o transporte dos funcionários da Contratada quando a execução dos serviços for fora das Unidades Administrativas do DER-DF.

**20.12.** Indicar aos Encarregados da Contratada os prepostos em cada Unidade Administrativa que exercerão poder de mando sobre os funcionários.

**20.13.** Prestar as informações, orientações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.



**20.14.** O Executor do Contrato representará o DER-DF nas negociações e deliberações pertinentes ao Contrato, não explicitadas anteriormente.

## **21. HIPÓTESES DE REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO**

### **21.1. REAJUSTE**

**21.2.** O reajuste do valor do contrato se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste, será observada as orientações constantes nos seguintes normativos:

- Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
- Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;
- Processo 4.992/1997-TCDF; e
- Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

Conforme a Lei 10.192/2001, apenas os insumos de limpeza, equipamentos e uniformes utilizados pelos empregados terão direito ao reajuste.

### **21.3. REVISÃO**

21.3.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

### **21.4. REPACTUAÇÃO**

**21.4.1.** A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), da IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, da IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97:

- No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como



data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDUSCOM/DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para observando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;
- O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação da Contratada;
- Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;
- O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- Da data limite para apresentação das propostas constante do Instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;





- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;
- Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011- MPOG;
- A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual;
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
  - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**22.1.** Será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.

**22.2.** A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 10 (dez) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

## **23. SANÇÕES**

**23.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**24.2.** Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

**24.3.** As solicitações de equipamentos serão realizadas por telefone ou e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis. Na indisponibilidade, dos meios de comunicação, poderão ser utilizados outros meios para solicitação do serviço.



**24.4.** Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

## **25. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 26 DE MAIO DE 2017**

**25.1.** Considerando a instrução normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Distrito Federal através do Decreto nº 38.934/2018, onde trata principalmente da forma de contratação a ser realizada com relação ao ANEXO VI-B – Serviço de Limpeza e Conservação.

**25.2.** Nesse Termo de Referência proposto, já nos parágrafos 1.1.1. até 1.1.4. fizemos uma explicação de como os colaboradores são distribuídos nos Núcleos Operacionais e Setores Operacionais, sempre de acordo e visando a produtividade ao máximo dos colaboradores.

**25.3.** Outra situação que levamos em conta, é a demanda. Para que possamos dar uma resposta rápida a sociedade, conforme a demanda, deslocaremos os colaboradores para o Núcleo demandado para que a situação seja equacionada quanto antes, assim, os eles não ficarão vinculados a postos de trabalhos.

**25.4.** Conforme a I.N. 05/2017, as quantidades levantadas foram elaboradas considerando o último contrato e também, com pesquisa realizada junto aos Chefes de Distrito Rodoviário e aos Superintendentes do DER-DF.

**25.5.** Considerando a I.N. 05/2017, os quantitativos devem ser calculados levando em conta as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, como: periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários. A I.N. trás, também, índices de produtividade considerando áreas, como: Laboratórios, Oficinas, Banheiros, Pátios e áreas verdes próximo as Edificações.

**25.6.** Cabe lembrar que a I.N. trata de áreas externas, no entanto, essas áreas são consideradas integradas ao imóvel.



**25.7.** Dessa maneira, a situação do DER-DF em adequar totalmente a I.N. 05/2017, fica inviabilizada, visto que são cerca de 1.800 km de rodovia sob jurisdição do DER-DF. Para exemplificar, fizemos o cálculo levando em conta a metodologia da Instrução Normativa:

- 1.800 km equivalem a 1.800.000 m lineares;
- Considerando uma faixa de domínio (Decreto nº 27.365 de 01/11/06) em torno de 70 m (10 m de pista de rolamento e 30 m para cada lado no bordo da rodovia);

Teremos:

$1.800.000 \times 70 = 126.000.000 \text{ m}^2$  (Cento e vinte e seis milhões de metros quadrados).

Levando em conta o índice proposto no ANEXO VI-B, item 3.2 Área Externa, Letra a) Varrição de passeios e arruamentos – esse item é o que mais se identifica com a proposta de conservação e manutenção do DER-DF, teremos:

$126.000.000 / 7.500 = 16.800$  – (média do proposto na I.N.) = 16.800 colaboradores.

**25.8.** A conservação e manutenção de rodovias realizado pelo DER-DF, engloba, dentre muitos serviços:

- Tapa buraco;
- Roçada manual e mecanizada;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Implantação/manutenção de dispositivos de drenagem – calhas, bueiros, saída d'água;
- Manutenção de Estradas vicinais;
- Serviços de Topografia;
- Manutenção de Estradas pavimentadas, dentre outros.

O item de: varrição de passeios e arruamentos, é o que se assemelha de uma maneira geral com os atribuídos ao DER-DF, considerando que muitas outras atribuições não ficam



cobertas pelo item em questão, estamos usando apenas para efeito comparativo da I.N. com a realidade do DER-DF.

**25.9.** Com o intuito de mostrar que não podemos adequar as necessidades do DER-DF com I.N. 05 de 2017 em todas as peculiaridades, demonstramos que o quantitativo conforme preconiza a norma, seria de cerca de 17.000 (Dezessete mil) colaboradores para atender ao contrato de manutenção do SRDF.

**25.10.** Por outro lado, observamos e alteramos a forma de distribuição dos colaboradores nos Distritos Rodoviários e Núcleos Operacionais. Excluímos a distribuição por posto de trabalho – situação vedada pela I.N., e também acatamos ao Despacho Singular nº 317/2019-GCRR do TCDF, onde determinava a mudança de distribuição de posto de trabalho pela produtividade. Dessa maneira, entendemos que observamos I.N. em muitos quesitos e que não adequamos somente quanto a forma de dimensionamento, que, conforme descrita na I.N. é voltada para casos específicos.



PLANILHA DE NECESSIDADE DE APOIO OPERACIONAL PARA O DER/DF

Item	Colaboradores	SUOBRA	SUOPER	SUTRAN	SUTEC	SUAFIN	TOTAL GERAL
		Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade	Necessidade
1	Meio-Oficial	196	38	8	12	3	257
2	Encarregado Oficial	5	1				6
3	Total	201	39	8	12	3	263

**Observação:** Os quantitativos foram levantados junto aos responsáveis pelas áreas interessadas. Todos os colaboradores poderão atuar, conforme a necessidade do Distrito Rodoviário e/ou do Setor Operacional, **em qualquer área das disponíveis no item 1.3. do presente Termo de Referência, sem nenhuma restrição.** A Distribuição dos colaboradores ficará sob a responsabilidade do Chefe do Distrito Rodoviário e/ou Setor Operacional.



## PLANILHAS – ANEXO - I-A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(CONFORME IN 07/2011 – MPOG)  
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS DO SRDF

PROCESSO: 00113-00011608/2019-10

CONVENÇÃO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDUSCON-DF 2017/2019 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000302/2017 e ADITIVO.

COTAÇÃO DE PREÇOS EMPRESAS: REAL JG, EXACT CLEAN, ANDRACON SERVIÇOS, MERCADO e PREÇO PÚBLICO.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**<sup>A</sup> TIPO DE SERVIÇO (Mesmo serviço com características distintas): Limpeza, manutenção e conservação simples de rodovias<sup>B</sup> SALÁRIO NORMATIVO CATEGORIA PROFISSIONAL: R\$ 1.155,00<sup>C</sup> CATEGORIA PROFISSIONAL (Vinculada à execução contratual): Servente de Obras (Meio-Oficial)<sup>D</sup> SALÁRIO NORMATIVO CATEGORIA PROFISSIONAL: R\$ 1.614,80<sup>E</sup> CATEGORIA PROFISSIONAL (Vinculada à execução contratual): PROFISSIONAL (Oficial)<sup>F</sup> DATA BASE DA CATEGORIA: 01/05/2019<sup>G</sup> UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE Postos de trabalho: 263**PROFISSIONAL MEIO-OFICIAL**

MÓDULO	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MEDIANA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	Salário Base	100	1.155,00	100	1.155,00	100	1.155,00	100	1.135,66	1.155,00		
B	Adicional de Insalubridade	20	231,00	20	199,00	20	199,60	20	195,66	199,60		
C	Adicional de Insalubridade	40	462,00	40	399,00	40	399,20	40	392,51	399,00		
D	Hora Extra	50	141,75	50	150,94	50	165,15	50	152,04	150,51		
E	Hora Extra	100	126,00	100	134,33	100	146,50	100	135,33	146,12		
F	Adicional Noturno 15 DIAS	(15)	20,30	(15)	18,47	(15)	22,50	(15)	-	-		
G	Adicional de Periculosidade	30	346,50	30	346,50	30	346,50	30	340,69	346,50		
H	Outros (Especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>2.482,55</b>		<b>2.384,77</b>		<b>2.411,95</b>		<b>2.351,89</b>	<b>2.396,73</b>	<b>2.405,57</b>	<b>2.396,73</b>
-----------------------------	--	--	-----------------	--	-----------------	--	-----------------	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

MÓDULO 2	BENEFÍCIOS (MENSAL/DIÁRIO) (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MEDIANA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	Vale Transporte		345,11		220,00		260,00		316,44	320,32		
B	Auxílio Alimentação		819,00		346,50		409,50		305,37	450,20		
C	Plano de Saúde		139,00		149,00		149,00		93,49	149,00		
D	Seguro Vida e Auxílio Funeral		1,50		11,45		10,20		15,53	13,10		
E	Auxílio Creche		-		10,00		-		10,00	10,00		
F	Café da Manhã		-		-		94,12		-	-		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>			<b>1.304,61</b>		<b>736,95</b>		<b>922,82</b>		<b>730,83</b>	<b>942,62</b>	<b>927,56</b>	<b>922,82</b>

MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MEDIANA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	Uniformes		250,00		220,95		155,00		47,47	220,00		
B	EPI's		265,32		246,52		220,00		76,47	220,00		
C	Supervisão Externa											
D	Outros (Especificar)											
<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>515,32</b>		<b>467,47</b>		<b>375,45</b>		<b>123,94</b>	<b>440,00</b>	<b>384,43</b>	<b>440,00</b>

MÓDULO 4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MEDIANA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	INSS	20	330,75	20	385,38	20	385,35	20	227,13	227,13		





B	SESI/SESC/SEST	2	41,34	2	28,90	2	38,54	2	17,03	17,03		
C	SENAI ou SENAC/SENAT	1,5	49,61	1,5	19,27	1,5	28,90	1,5	11,36	11,36		
D	INCRA	0,6	24,81	0,6	3,85	0,6	11,56	0,6	2,27	2,27		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,5	16,54	1,5	48,17	1,5	28,90	1,5	28,39	28,39		
F	FGTS	8	9,92	8	154,14	8	154,14	8	90,44	90,44		
G	RAT ou SAT	3	3,31	3	57,80	3	57,80	3	34,07	34,07		
H	SEBRAE	0,2	132,30	0,2	11,56	0,2	3,85	0,2	6,81	6,81		
	<b>TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>36,8</b>	<b>608,58</b>	<b>36,8</b>	<b>709,04</b>	<b>36,8</b>	<b>709,04</b>	<b>36,8</b>	<b>417,50</b>	<b>417,50</b>	<b>572,33</b>	<b>608,58</b>

MÓDULO 4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A N A
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	13º SALÁRIO	8,33	134,51	8,33	160,50	8,33	160,50	8,33	90,85	160,50		
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78	44,89	2,78	53,56	2,78	53,56	2,78	8,86	53,56		
	<b>TOTAL 13º SALÁRIO, AD. DE FÉRIAS</b>	<b>11,11</b>	<b>179,40</b>	<b>11,11</b>	<b>214,06</b>	<b>11,11</b>	<b>214,06</b>	<b>11,11</b>	<b>99,71</b>	<b>214,06</b>		

MÓDULO 4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A N A
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE											
B	INCIDÊNCIA DO MÓD 4.1 AFAST MATERNIDADE											
B1	INCIDÊNCIA DO MÓD 4.1 AFAST MATERNID. 13º											
	<b>TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>											

OBS. Os percentuais e valores de afastamento maternidade estão incluídos no módulo 4.5 Item “E” (Licença Maternidade)



MÓDULO 4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A  N A
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	6,78	0,42	26,20	0,42	8,09	0,42	4,78	9,16		
B	INCID. FGTS AVISO PREV INDENIZ	0,03	0,54	0,03	2,10	0,03	2,98	0,03	1,96	2,60		
C	MULTA FGTS E C.S. SOBRE AVISO PREV INDENIZ	5,0	80,74	5,0	96,34	5,0	96,34	5,0	45,43	21,81		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	31,33	1,94	37,38	1,94	37,38	1,94	23,01	44,70		
E	INCIDÊNCIA E ENCARG AVISO PREV TRABALHAD	0,71	11,53	0,71	13,76	0,71	12,59	0,71	12,49	12,33		
F	MULTA FGTS E CS SOBRE AVIS PREV TRABALHAD	0,08	1,25	0,08	1,49	0,08	1,54	0,08	1,38	1,25		
	<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>8,18</b>	<b>132,17</b>	<b>8,18</b>	<b>177,27</b>	<b>8,18</b>	<b>158,92</b>	<b>8,18</b>	<b>89,05</b>	<b>91,85</b>	<b>129,85</b>	<b>13 2,1 7</b>

MÓDULO 4.5	CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A  N A
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	FÉRIAS	8,33	96,21	8,33	139,76	8,33	96,21	8,33	160,50	141,25		
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	2,25	36,33	2,25	26,76	2,25	24,66	2,25	24,66	22,25		
C	LICENÇA PATERNIDADE	1,98	31,97	1,98	24,08	1,98	37,38	1,98	37,38	24,08		
D	AUSENCIA ACIDENTE TRABALHO	2,15	34,72	2,15	37,08	2,15	18,69	2,15	18,69	32,00		
E	LICENÇA MATERNIDADE	2,10	33,91	2,10	37,38	2,10	37,00	2,10	37,00	37,08		
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>233,14</b>		<b>265,06</b>		<b>213,94</b>		<b>278,23</b>	<b>256,66</b>		
C	INCIDÊNCIA DO MÓD 4.1 13º ADIC FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO PROF. AUSENTE</b>	<b>16,81</b>	<b>233,14</b>	<b>16,81</b>	<b>265,06</b>	<b>16,81</b>	<b>213,94</b>	<b>16,81</b>	<b>278,23</b>	<b>256,66</b>	<b>249,40</b>	<b>25 6,6 6</b>

MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Meio-Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A  N A
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	CUSTOS INDIRETOS	18	680,73	12,50	595,73	15	714,30	11,35	328,51	472,52		
B	LUCRO	12	535,51	14,60	782,79	10	547,63	10	201,22	314,16		
C	<b>TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>		<b>8,65</b>		<b>8,65</b>		<b>8,65</b>				



C.1	PIS	0,65	37,87	0,65	46,58	0,65	45,66	1,65	47,00	114,24		
C.2	COFINS	3,0	174,86	3,0	214,97	3,0	210,75	7,6	177,71	199,13		
C.3	ISS	5	291,43	5	358,27	5	351,25	5	144,72	157,09		
	<b>TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>38,65</b>	<b>1.720,40</b>	<b>35,75</b>	<b>1.998,34</b>	<b>33,65</b>	<b>1.869,59</b>	<b>30</b>	<b>899,16</b>	<b>1.257,14</b>	<b>1.548,93</b>	<b>1.720,40</b>

QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO (Meio-Oficial)		REAL JG	EXACT CLEAN	ANDRACON	PREÇO PÚBLICO	MERCADO	MÉDIA	MEDIA NA
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.482,55	2.384,77	2.411,95	2.351,89	2.396,73		
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	1.304,61	736,95	922,82	730,83	942,62		
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	515,32	467,47	375,45	123,94	440,00		
D	MÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	132,17	177,27	158,92	89,05	91,85		
E	MÓDULO 4.5 – CUSTO REP PROVISS AUSENTE	233,14	265,06	213,94	278,23	256,66		
	<b>SUBTOTAL: (A+B+C+D+E)</b>	<b>4.667,79</b>	<b>4.031,52</b>	<b>4.083,08</b>	<b>3.573,94</b>	<b>4.127,86</b>		
F	MÓDULO – 5 – CUSTOS IND. TRIBUTOS E LUCRO	1.720,40	1.998,34	1.869,59	899,16	1.257,14		
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)</b>	<b>6.388,19</b>	<b>6.029,86</b>	<b>5.952,67</b>	<b>4.473,10</b>	<b>5.385,00</b>	<b>5.645,76</b>	<b>5.952,67</b>
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO (ANUAL)</b>	<b>76.658,28</b>	<b>72.358,32</b>	<b>71.432,04</b>	<b>53.677,20</b>	<b>64.620,00</b>	<b>67.749,17</b>	<b>71.432,04</b>

PROFISSIONAL OFICIAL												
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MEDIA NA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$
A	Salário Base	100	1.614,80	100	1.614,80	100	1.614,80	100	1.724,61	1.614,80		



B	Adicional de Insalubridade													
C	Adicional de Insalubridade													
D	Hora Extra	50			165,15		165,15		165,15		165,15			
E	Hora Extra	100			146,80		146,80		146,80		146,80			
F	Adicional Noturno 15 DIAS													
G	Adicional de Periculosidade													
H	Outros (Especificar)													
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>1.614,80</b>		<b>1928,75</b>		<b>1928,75</b>		<b>2.036,56</b>	<b>1928,75</b>	<b>1.875,52</b>	<b>1.928,75</b>

MÓDULO 2	BENEFÍCIOS (MENSAL/DIÁRIO) (Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MÉDIA	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$	
A	Vale Transporte		345,11		220,00		260,00		316,44	320,32			
B	Auxílio Alimentação		819,00		346,50		409,50		305,37	450,20			
C	Plano de Saúde		139,00		149,00		149,00		93,49	149,00			
D	Seguro Vida e Auxílio Funeral		1,50		11,45		10,20		15,53	13,10			
E	Auxílio Creche		-		10,00		-		10,00	10,00			
F	Café da Manhã		-		-		94,12		-	-			
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>		<b>1.304,61</b>		<b>736,95</b>		<b>922,82</b>		<b>730,83</b>	<b>942,62</b>		<b>927,56</b>	<b>922,82</b>

MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS (Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	MÉDIA	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$	
A	Uniformes		250,00		220,95		155,00		47,47	220,00			
B	EPI's				246,52		220,00		76,47	220,00			
C	Supervisão Externa												
D	Outros (Especificar)												
	<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>250,00</b>		<b>467,47</b>		<b>375,45</b>		<b>123,94</b>	<b>440,00</b>		<b>331,37</b>	<b>467,47</b>





MÓDULO 4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE (Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A N A R \$
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE											
B	INCIDÊNCIA DO MÓD 4.1 AFAST MATERNIDADE											
B1	INCIDÊNCIA DO MÓD 4.1 AFAST MATERNID. 13°											
	<b>TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>											

OBS. Os percentuais e valores de afastamento maternidade estão incluídos no módulo 4.5 Item “E” (Licença Maternidade)

MÓDULO 4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO (Oficial)	REAL JG		EXACT CLEAN		ANDRACON		PREÇO PÚBLICO		MERCADO	MÉDIA	M E D I A N A R \$
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$	
A	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	6,78	0,42	26,20	0,42	8,09	0,42	4,78	9,16		
B	INCID. FGTS AVISO PREV INDENIZ	0,03	0,54	0,03	2,10	0,03	2,98	0,03	1,96	2,60		
C	MULTA FGTS E C.S. SOBRE AVISO PREV INDENIZ	5,0	80,74	5,0	96,34	5,0	96,34	5,0	45,43	21,81		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	31,33	1,94	37,38	1,94	37,38	1,94	23,01	44,70		
E	INCIDÊNCIA E ENCARG AVISO PREV TRABALHAD	0,71	11,53	0,71	13,76	0,71	12,59	0,71	12,49	12,33		
F	MULTA FGTS E CS SOBRE AVIS PREV TRABALHAD	0,08	1,25	0,08	1,49	0,08	1,54	0,08	1,38	1,25		
	<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>8,18</b>	<b>132,17</b>	<b>8,18</b>	<b>177,27</b>	<b>8,18</b>	<b>158,92</b>	<b>8,18</b>	<b>89,05</b>	<b>91,85</b>	<b>129,85</b>	<b>132,17</b>





QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO (Oficial)		REAL JG	EXACT CLEAN	ANDRACON	PREÇO PÚBLICO	MERCADO	MÉDIA	MEDIA NA
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.614,80	1928,75	1928,75	2.036,56	1928,75		
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	1.304,61	736,95	922,82	730,83	942,62		
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	250,00	467,47	375,45	123,94	440,00		
D	MÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	132,17	177,27	158,92	89,05	91,85		
E	MÓDULO 4.5 – CUSTO REP PROVISS AUSENTE	271,45	358,76	278,23	278,23	256,66		
<b>SUBTOTAL: (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>		<b>3.573,03</b>	<b>3.669,20</b>	<b>3.664,17</b>	<b>3.258,61</b>	<b>3.659,88</b>		
F	MÓDULO – 5 – CUSTOS IND. TRIBUTOS E LUCRO	1.752,19	1.998,34	1.869,59	1.171,66	1.516,95		
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)</b>		<b>5.325,22</b>	<b>5.667,54</b>	<b>5.533,76</b>	<b>4.430,27</b>	<b>5.176,83</b>	<b>5.226,72</b>	<b>5.325,22</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO (ANUAL)</b>		<b>63.902,64</b>	<b>68.010,48</b>	<b>66.405,12</b>	<b>53.163,24</b>	<b>62.121,96</b>	<b>62.720,69</b>	<b>63.902,64</b>

QUADRO RESUMO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS LOTE 01					
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALORES R\$		
			UNITÁRIO R\$	MENSAL R\$	ANUAL R\$
01	PROFISSIONAL OFICIAL	05	5.226,72	26.133,60	313.603,20
02	PROFISSIONAL MEIO-OFICIAL	218	5.645,76	1.230.775,68	14.769.308,16
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>15.082.911,36</b>





QUADRO RESUMO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
LOTE 02					
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALORES R\$		
			UNITÁRIO R\$	MENSAL R\$	ANUAL R\$
01	PROFISSIONAL OFICIAL	01	5.226,72	5.226,72	62.720,64
02	PROFISSIONAL MEIO-OFICIAL	39	5.645,76	220.184,64	2.642.215,68
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>2.704.936,32</b>

## OBSERVAÇÕES:

1. Conforme decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal Processo nº 12.414/2019-e, que no **DESPACHO SINGULAR nº 317/2019-GCRR** daquele Egrégio Tribunal, **DECIDIU** que seja adotada as medidas corretivas no tocante às seguintes impropriedades na planilha de formação de preços:
  - a)...
  - b)...
  - c) *“utilização, nas planilhas de formação de preços, de percentuais de encargos sociais e trabalhistas superiores a 72,91%, aceito pelo Tribunal”*. Conforme planilhas acima, foi adequado o percentual para os encargos sociais e trabalhistas em 72,90%;
  - d) *Adoção, nas planilhas de formação de preços, de alíquotas de PIS e COFINS superiores a 0,65% e 3,0% respectivamente, consideradas mais vantajosas para a Administração, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art. 3º, §§ 4º e 5º*. Temos acima as planilhas com as correções para adequação da referida decisão e à legislação vigente.
2. Os valores encontrados para formação de preços foram coletados em propostas solicitadas para 03 (três) empresas especializadas no ramo do objeto;



3. Os itens com as quantidades de profissionais distribuídos nos lotes por postos de trabalho foram contabilizados por média geral no que se refere a Horas Extras, Adicional Insalubridade, Adicional Periculosidade e Adicional Noturno, fornecidos nas propostas das empresas;
4. Para formação de PREÇO PÚBLICO, foram considerados e coletados os valores da licitação constante no processo 0113-000098/2013 e aplicado à correção pelo IPCA-E (IBGE) que apontou um percentual de reajuste no período compreendido entre janeiro/2013-março/2019 de 43,83769% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>);
5. Para formação do Valor Total dos Lotes 01 e 02, foram considerados os preços totalizados na MÉDIA dos valores coletados nas propostas das empresas, considerando ainda o Preço Público (reajustado pelo IPCA-E (IBGE)).



**ANEXO II**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### ANEXO III

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal



**ANEXO V**

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

---

Representante Legal



## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>
<b>PROCESSO</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>
<b>L I C I T A N T E</b>
<b>CNPJ/CPF</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>CPF</b>

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20\_\_

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o Engº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.



#### DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA



A garantia de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República. E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA